



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 190 / 19

PROJETO DE LEI N° 137/2019

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do município
à empresa TIMBERPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

TREMEMBÉ, 11 DE dezembro DE 20 19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: (012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

Ofício n.º 795/2019-GP.

Tremembé, 11 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei n.º 137/2019, para apreciação dos nobres integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente matéria cuida de doação de área para implantação de uma indústria, formulado pela "TIMBERPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA" inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.014.299/0001-33, com sede a Estrada Municipal José Andrade Filho n.º 956 – galpão 2 - Bairro do Berizal – Tremembé/SP CEP 12120-000.

A atividade pretendida no Município é a fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira, com a geração de 40 (quarenta) empregos diretos para munícipes tremembeenses.

Por fim, apresentou um cronograma físico-financeiro, no qual se aponta para um investimento de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais).

A geração de empregos e o incremento da receita que a requerente intenciona perpetrar no município são suficientes a delinear o motivo da doação da área pretendida.

Tendo em vista tratar-se de matéria de cunho relevante, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.

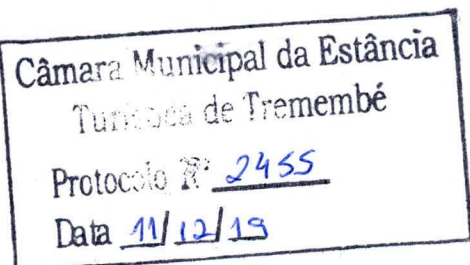
Contando com a colaboração de Vossa Excelência e seus doutos pares, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e apreço.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VAGNER LEANDRO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: (012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

4844

PROJETO DE LEI Nº 137/2019.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa TIMBERPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à empresa TIMBERPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.014.299/0001-33, com sede a Estrada Municipal José Andrade Filho nº 956 – galpão 2 - Bairro do Berizal – Tremembé/SP CEP 12120-000, a área que possui as seguintes características:

I - ÁREA A1-E3

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Local: Rua 01, Bairro do Poço Grande, Tremembé-SP

Terreno com frente para a TMN-444 (Estrada da Fazendinha), Bairro do Poço Grande, neste município, resultante da desapropriação da Área A1-E2, com a seguinte descrição. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 10, de coordenadas UTM 436.486,43 e 7.460.949,25, na confluência da TMN-444 (Estrada da Fazendinha) com a propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda. (remanescente); daí segue com azimuth 21°15'40" e distância 144,69m, confrontando com a propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda. (remanescente) até encontrar o ponto 14; daí segue com azimuth 144°52'55" e distância 45,69m, confrontando com a Área A1-E4 até encontrar o ponto 16; daí segue com azimuth 204°48'58" e distância 142,84m, confrontando com a Rua Olavo Alves de Souza até encontrar o ponto 9; daí segue com azimuth 286°47'45" e distância 36,79m com frente para a TMN-444 (Estrada da Fazendinha) até encontrar o ponto 10, início da presente descrição, encerrando uma área de 5.923,34 m².

ARTIGO 2º - A doação destinar-se-á única e exclusivamente para implantação de unidade industrial da empresa no Município de Tremembé, vedada a mudança de atividade, devendo estar de acordo com o plano de negócio apresentado no processo administrativo nº 6631/2019, sob pena de reversão.

ARTIGO 3º - A empresa donatária deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, lavrar a escritura pública de doação no cartório competente, sob pena de reversão.

ARTIGO 4º - Da escritura de doação, constarão obrigatoriamente, em seu teor, que o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

- a) quando não se verificar a apresentação de projeto de construção de suas instalações elaborado de conformidade com a legislação vigente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da lavratura da escritura de doação.
- b) quando não se verificar o início das obras no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto de construção.
- c) quando não se verificar o término das obras dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu início.
- d) quando não se verificar o funcionamento da empresa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término das obras;
- e) quando a adquirente der destinação diversa ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o início das atividades da empresa, a mão de obra deverá estar em consonância com a quantidade assinalada no **Processo** Administrativo nº 6631/2019, sob pena de reversão.

ARTIGO 5º - Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão.

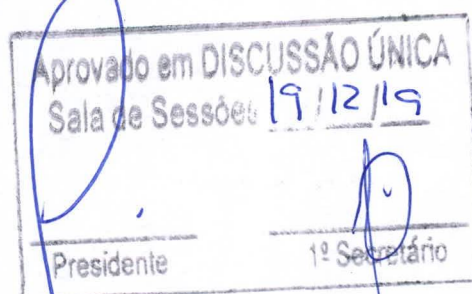
ARTIGO 7º - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa donatária todas as despesas oriundas da outorga da Escritura Pública de Doação.

ARTIGO 8º - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 4.480 de 26 de dezembro de 2017.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de dezembro de 2019.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

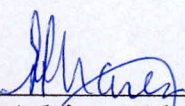
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

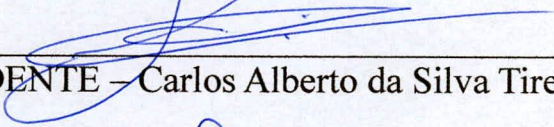
PARECER

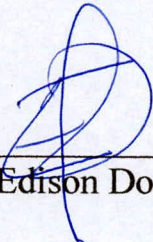
Sobre o PROJETO DE LEI Nº 137/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa **TIMBERPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA**”*.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2019.


RELATORA – Adriana Almeida Naresi


PRESIDENTE – Carlos Alberto da Silva Tirelli


MEMBRO – Edison Dorival da Conceição



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA

AUTÓGRAFO DA LEI nº 4.844

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa TIMBERPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à empresa TIMBERPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.014.299/0001-33, com sede a Estrada Municipal José Andrade Filho nº 956 – galpão 2 - Bairro do Berizal – Tremembé/SP CEP 12120-000, a área que possui as seguintes características:

I - ÁREA A1-E3

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Local: Rua 01, Bairro do Poço Grande, Tremembé-SP

Terreno com frente para a TMN-444 (Estrada da Fazendinha), Bairro do Poço Grande, neste município, resultante da desapropriação da Área A1-E2, com a seguinte descrição. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 10, de coordenadas UTM 436.486,43 e 7.460.949,25, na confluência da TMN-444 (Estrada da Fazendinha) com a propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda. (remanescente); daí segue com azimuth 21º15'40" e distância 144,69m, confrontando com a propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda. (remanescente) até encontrar o ponto 14; daí segue com azimuth 144º52'55" e distância 45,69m, confrontando com a Área A1-E4 até encontrar o ponto 16; daí segue com azimuth 204º48'58" e distância 142,84m, confrontando com a Rua Olavo Alves de Souza até encontrar o ponto 9; daí segue com azimuth 286º47'45" e distância 36,79m com frente para a TMN-444 (Estrada da Fazendinha) até encontrar o ponto 10, início da presente descrição, encerrando uma área de 5.923,34 m².

ARTIGO 2º - A doação destinar-se-á única e exclusivamente para implantação de unidade industrial da empresa no Município de Tremembé, vedada a mudança de atividade, devendo estar de acordo com o plano de negócio apresentado no processo administrativo nº 6631/2019, sob pena de reversão.

ARTIGO 3º - A empresa donatária deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, lavrar a escritura pública de doação no cartório competente, sob pena de reversão.

ARTIGO 4º - Da escritura de doação, constarão obrigatoriamente, em seu teor, que o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não se verificar a apresentação de projeto de construção de suas instalações elaborado de conformidade com a legislação vigente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da lavratura da escritura de doação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

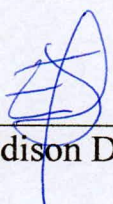
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

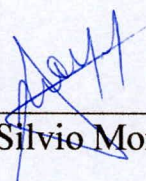
PARECER

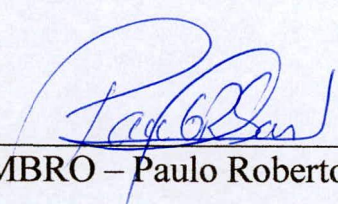
Sobre o PROJETO DE LEI Nº 137/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa **TIMBERPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA**”*.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER FAVORÁVEL**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2019.


RELATOR – Edison Dorival da Conceição


PRESIDENTE – Silvio Monteiro


MEMBRO – Paulo Roberto dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA

- b) quando não se verificar o início das obras no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto de construção.
- c) quando não se verificar o término das obras dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu início.
- d) quando não se verificar o funcionamento da empresa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término das obras;
- e) quando a adquirente der destinação diversa ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o início das atividades da empresa, a mão de obra deverá estar em consonância com a quantidade assinalada no **Processo** Administrativo nº 6631/2019, sob pena de reversão.

ARTIGO 5º - Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão.

ARTIGO 7º - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa donatária todas as despesas oriundas da outorga da Escritura Pública de Doação.

ARTIGO 8º - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 4.480 de 26 de dezembro de 2017.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de dezembro de 2019.

VAGNER LEANDRO DE LIMA
Presidente

ALEXANDRE VILELA
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: (012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.808, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa TIMBERPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à empresa TIMBERPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.014.299/0001-33, com sede a Estrada Municipal José Andrade Filho nº 956 – galpão 2 - Bairro do Berizal – Tremembé/SP CEP 12120-000, a área que possui as seguintes características:

I - ÁREA A1-E3

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Local: Rua 01, Bairro do Poço Grande, Tremembé-SP

Terreno com frente para a TMN-444 (Estrada da Fazendinha), Bairro do Poço Grande, neste município, resultante da desapropriação da Área A1-E2, com a seguinte descrição. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 10, de coordenadas UTM 436.486,43 e 7.460.949,25, na confluência da TMN-444 (Estrada da Fazendinha) com a propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda. (remanescente); daí segue com azimuth 21º15'40" e distância 144,69m, confrontando com a propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda. (remanescente) até encontrar o ponto 14; daí segue com azimuth 144º52'55" e distância 45,69m, confrontando com a Área A1-E4 até encontrar o ponto 16; daí segue com azimuth 204º48'58" e distância 142,84m, confrontando com a Rua Olavo Alves de Souza até encontrar o ponto 9; daí segue com azimuth 286º47'45" e distância 36,79m com frente para a TMN-444 (Estrada da Fazendinha) até encontrar o ponto 10, início da presente descrição, encerrando uma área de 5.923,34 m².

ARTIGO 2º - A doação destinar-se-á única e exclusivamente para implantação de unidade industrial da empresa no Município de Tremembé, vedada a mudança de atividade, devendo estar de acordo com o plano de negócio apresentado no **processo** administrativo nº 6631/2019, sob pena de reversão.

ARTIGO 3º - A empresa donatária deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, lavrar a escritura pública de doação no cartório competente, sob pena de reversão.

ARTIGO 4º - Da escritura de doação, constarão obrigatoriamente, em seu teor, que o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: (012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

- a) quando não se verificar a apresentação de projeto de construção de suas instalações elaborado de conformidade com a legislação vigente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da lavratura da escritura de doação.
- b) quando não se verificar o início das obras no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto de construção.
- c) quando não se verificar o término das obras dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu início.
- d) quando não se verificar o funcionamento da empresa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término das obras;
- e) quando a adquirente der destinação diversa ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o início das atividades da empresa, a mão de obra deverá estar em consonância com a quantidade assinalada no **Processo** Administrativo nº 6631/2019, sob pena de reversão.

ARTIGO 5º - Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão.

ARTIGO 7º - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa donatária todas as despesas oriundas da outorga da Escritura Pública de Doação.

ARTIGO 8º - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 4.480 de 26 de dezembro de 2017.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de dezembro de 2019.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito